



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia -SEMECT
Rua José Duarte de Oliveira Filho nº 135 -Reginópolis - Silva Jardim/RJ
E-mail: educa.sj@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ Fils.: _____

ANEXO II

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2022

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º...../2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito(a), o (a) Sr. (a) _____, pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal, informal ou individual), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições das Leis nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e Fundamentação Legal da Despesa: Artigo 1º da Lei Nº 1801, de 22 de julho de 2021, Art. 1º, Programa: 0009 - Ação 022 - Ampliação e Manutenção da Merenda Escolar, concomitante com a Lei Nº 1823, de 20 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2022, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, CD/FNDRE **Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.**

CLÁUSULA QUARTA

O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93:

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMECT.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia -SEMECT
Rua José Duarte de Oliveira Filho n° 135 -Reginópolis - Silva Jardim/RJ
E-mail: educa.sj@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ Fils.: _____

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total

CLÁUSULA SEXTA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 - Programa Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “a”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento ou multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução/ CD/FNDE Resolução nº06, de 08 de maio de 2020, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia -SEMECT
Rua José Duarte de Oliveira Filho nº 135 -Reginópolis - Silva Jardim/RJ
E-mail: educa.sj@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ FIs.: _____

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no **Art. 60da Resolução CD/FNDE nº 06, 08 de maio de 2020** as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMASETIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMOITAVA:

O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses com início da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quinta).

CLÁUSULA DÉCIMANONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento por: fax, E-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

São obrigações da Contratada e do Contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia -SEMECT
Rua José Duarte de Oliveira Filho nº 135 -Reginópolis - Silva Jardim/RJ
E-mail: educa.sj@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ FIs.: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PRIMEIRA:

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto da legislação sanitária (federal, estadual, ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste, o FME poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a adjudicada não cumpra o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Silva Jardim/RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____.

PREFEITA MUNICIPAL

SEMECT

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____